



**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.18.01 - TP.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL DAS LATERAIS DE DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2022, às 9h:30min, na sede da Prefeitura Municipal de Miraíma, situada na Esplanada da Estação, nº 433, Centro, Miraíma, Ceará, reuniu-se a Comissão de Licitação de Miraíma, composta pelo Presidente Mateus Mororó Sá e seus membros: Antônio Robson Alves dos Santos e Patrícia Maria Gomes Alves, para julgar os documentos de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.27.01 - TP. O presidente registra que a análise dos documentos de habilitação das licitantes será realizada com o auxílio do técnico da PROSENG CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI, na pessoa do Engenheiro Civil, Sr. Paulo Roberto Barroso, CREA nº 9457-D/CE, presente na sessão. Após finalizado a análise a Comissão de Licitação declara **HABILITADAS:** 01. SANTA TEREZINHA E SERVIÇOS; 05. SARALISS CONSTRUÇÕES LTDA – ME; 06. R.A. CONSTRUTORA EIRELI – EPP; 07. FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI; 08. NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; 09. LOCATIVA SERVIÇOS EIRELI – ME; 10. FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI; 11. COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES e 12. M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI, por atenderem todas as exigências contidas no edital. E declara **INABILITADAS:** 02. PIMENTA ENGENHARIA LTDA – ME: por não comprovar a capacidade técnica operacional relativa à parcela de maior relevância, a saber: “Roçada Manual em estradas vicinais”, descumprindo o subitem 3.7.1.2 do edital; por não comprovar que possui em seu quadro permanente Engenheiro Agrônomo, devidamente reconhecido pela entidade competente, descumprindo o subitem 3.7.2.2 do edital; por apresentar acervo de engenheiro civil, profissional incompatível com o exigido no edital, no qual, não

consta parcelas de maior relevância técnica e valor significativo compatíveis com a exigida no subitem 3.7.2.2, a saber: “Roçada Manual em estradas vicinais”; 03. M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME: por não comprovar a capacidade técnica operacional relativa à parcela de maior relevância, a saber: “Roçada Manual em estradas vicinais”, descumprindo o subitem 3.7.1.2 do edital; por não comprovar que possuir em seu quadro permanente Engenheiro Agrônomo, devidamente reconhecido pela entidade competente, descumprindo o subitem 3.7.2.2 do edital; por apresentar acervo de engenheiro civil, profissional incompatível com o exigido no edital, no qual, não consta parcelas de maior relevância técnica e valor significativo compatíveis com a exigida no subitem 3.7.2.2, a saber: “Roçada Manual em estradas vicinais”; 04. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP: por não apresentar a comprovação da capacidade técnica operacional relativa à parcela de maior relevância, a saber: “Roçada Manual em estradas vicinais”, descumprindo o subitem 3.7.1.2 do edital; por não comprovar que possuir em seu quadro permanente Engenheiro Agrônomo, devidamente reconhecido pela entidade competente, descumprindo o subitem 3.7.2.2 do edital; por apresentar acervo de engenheiro civil, profissional incompatível com o exigido no edital, no qual, não consta parcelas de maior relevância técnica e valor significativo compatíveis com a exigida no subitem 3.7.2.2, a saber: “Roçada Manual em estradas vicinais”; 13. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA: por não comprovar a capacidade técnica operacional relativa à parcela de maior relevância, a saber: “Roçada Manual em estradas vicinais”, descumprindo o subitem 3.7.1.2 do edital; por não comprovar que possuir em seu quadro permanente Engenheiro Agrônomo, devidamente reconhecido pela entidade competente, descumprindo o subitem 3.7.2.2 do edital; por apresentar acervo de engenheiro civil, profissional incompatível com o exigido no edital, no qual, não consta parcelas de maior relevância técnica e valor significativo compatíveis com a exigida no subitem 3.7.2.2, a saber: “Roçada Manual em estradas vicinais” e 14. REAL SERVIÇOS EIRELI: por não comprovar a capacidade técnica operacional relativa à parcela de maior relevância, a saber: “Roçada Manual em estradas vicinais”, descumprindo o



subitem 3.7.1.2 do edital; por não comprovar que possuir em seu quadro permanente Engenheiro Agrônomo, devidamente reconhecido pela entidade competente, descumprindo o subitem 3.7.2.2 do edital; por apresentar acervo de engenheiro civil, profissional incompatível com o exigido no edital, no qual, não consta parcelas de maior relevância técnica e valor significativo compatíveis com a exigida no subitem 3.7.2.2, a saber “Roçada Manual em estradas vicinais”. O presidente registra que o resultado será divulgado em jornal de grande circulação no Estado e no Quadro de Avisos da Prefeitura (Imprensa Oficial do órgão). Após a divulgação do resultado será aberto o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei de Licitações. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado o presente certame, do que para constar foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da comissão permanente de licitação e engenheiro civil representante da empresa PROSENG CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI. Miraima/CE - CE, 23 de Junho de 2022.

*Mateus Mororó Sá*

**Mateus Mororó Sá**

Presidente da CPL

*Patrícia Maria Gomes Alves*

**Patrícia Maria Gomes Alves**

Membro da CPL

*Antônio Robson Alves dos Santos*

**Antônio Robson Alves dos Santos**

Membro da CPL

*Paulo Roberto Barroso*

**Paulo Roberto Barroso**

Engenheiro Civil

CREA/CE 9457-D